



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 54.736.674/0001-88, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL, no uso de suas prerrogativas legais, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020, de 08/05/2020, Lei nº 14.660, de 23/08/2023, Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, vem realizar **Chamada Pública**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais ou Informais, Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, situada a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, em horário de expediente (08h00min até 12h00min e 13h00min até 17h00min, exceto finais de semana e feriados). **O acolhimento dos envelopes de habilitação e projeto de venda terá início dia 24/07/2025 e finalizará dia 14/08/2025, as 09h00min, e a abertura dos envelopes acontecerá no dia 14/08/2025, em sessão pública, a partir das 09h30min.**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de Mulheres da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do ano letivo de 2025, conforme descrição dos itens no Anexo I - Termo de Referência.

**2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

2.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

**2.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Envelope nº 02**);

**IV prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2 deste edital.**

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo Anexo III).

**2.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Envelope nº 02**);

**IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2 deste edital.**

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo Anexo III).

**2.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

VIII - cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Envelope nº 02**);

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo Anexo III);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo Anexo IV).

XII - prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, **conforme descrito no item 2.2 deste edital.**

**2.2. PARA COMPROVAR O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMAS ESPECÍFICAS OS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS) DEVERÃO APRESENTAR O SEGUINTE DOCUMENTO:**

**I - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da proponente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa proponente.**

2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das desconformidades, conforme análise da Comissão de Contratação.

**3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 4/2015).

3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (**Lei nº 14.660/2023**), não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de E-mail ou Aplicativo de Mensagem indicado pela proponente vencedora.

5.2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares: 08h00min – 12h00min e 13h00min – 17h00min, bem como aguardar a conferência de todos os itens por pessoa habilitada para este fim.

5.3. A Proponente Vencedora deverá substituir os materiais/produtos que não estiverem em conformidade com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Itaipópolis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, e dentro do prazo definido no item 5.1 deste Edital nos locais indicados abaixo:

| LOCAIS                                                  | ENDEREÇOS                                  |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km) | Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|                                                                                              |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)                                      | Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova         |
| C.E.I. Crescer                                                                               | Rua Alois Tyszk, 1632 - Centro                   |
| C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)                                         | Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena          |
| C.E.I. Tia Erci                                                                              | Rua Costa Carvalho, s/n – Centro                 |
| C.E.I. Semeando o Saber                                                                      | Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus |
| E. M. Centro Educativo Itaipópolis                                                           | Rua Tancredo Neves, 88 - Centro                  |
| E.M Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20km – rodovia pavimentada)              | BR 116 – Km 35 – Localidade Rio da Estiva        |
| E.M. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)                                        | Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus      |
| E.M. Renascer                                                                                | Rua Alois Tyszk, 1789 – Centro                   |
| P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)                            | Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus |
| P.E. Abelhinha Feliz                                                                         | Rua Duque de Caxias, 575 – Centro                |
| Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte) | Rua Paulo Klodzinski, 799 – Centro               |
| Secretaria Municipal de Educação e Esporte                                                   | Rua Paulo Klodzinski, 799– Centro                |

**6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:  
22 - 17.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental 1.552.0000.1430  
28 - 17.001.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil 1.552.0000.1430

**7. PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA**

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Empenho, nos locais designados.

b) Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s);

e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como estar regular perante a vigilância sanitária através de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;

i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

j) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

k) Manter atualizados os registros na vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores sanitários de acordo com a atividade desenvolvida, durante toda a duração do contrato.

l) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste edital e em seus anexos.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;

b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão do Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d)** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
- e)** Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto.
- f)** Efetuar o pagamento conforme definido no item 7 deste Edital.
- g)** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h)** Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato nominados abaixo e designados pela portaria Nº 1.156/2025 e Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput.

| <b>Unidade Escolar</b>          | <b>Diretor (a)</b>                                       | <b>Merendeira</b>                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PE Abelhinha Feliz              | Angela Maria Viczneviski Fuchs                           | Regiane Aparecida Raymundo<br>Marisa de Fátima da Silva Novello          |
| PE Anjo da Guarda               | -                                                        | Luciane Artin Kojura                                                     |
| PE Anjos do Amanhã              | -                                                        | Matilde Cardozo                                                          |
| PE Menino Jesus                 | -                                                        | Lucilene Cristina Paixão Franco                                          |
| PE Paraguaçu                    | -                                                        | Danieli dos Santos Romão Lima                                            |
| CEI Bom Jesus                   | Solange Rogalski Chavicki                                | Goreti Ignaczuk                                                          |
| CEI Crescer                     | Silene Neudorf                                           | Elaine Kraieski                                                          |
| CEI Lucena                      | Sandra Maria Wojciechowski                               | Edna Maria Gelinski<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves                  |
| CEI Semeando o Saber            | Cassiane Loss                                            | Aparecida Zanelato                                                       |
| CEI Tia Erci                    | Suelen Ferreira dos Santos                               | Vera Lúcia Tavares<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves                   |
| CEI Vila Nova                   | Janete Klemann Bilicki                                   | Simone Werka                                                             |
| ER Baía do Itajaí               | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Luana de Souza Taborda                                                   |
| ER Poço Claro II                | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Telma Gelbcke Fleischmann                                                |
| ER Rio da Areia                 | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Fátima Fernanda Lourenço                                                 |
| ER Secção Schneider             | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Maria Cristiane Veiga Ribeiro                                            |
| ER Nova Esperança               | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Diana Bileski                                                            |
| EM Renascer                     | Cirineu Virmond                                          | Viviane Schmokel Dresseno<br>Carmen Lúcia Gelinski                       |
| EM Bom Jesus                    | Lindacir Aparecida Sabatke Jaroszewski                   | Jocélia Max Márcia Maria Pires                                           |
| EM Rio da estiva                | Jaquiline Ulbricht Rank                                  | Maristela Faria                                                          |
| EM Centro Educativo Itaipópolis | Dalva de Lima Buba                                       | Fernanda Ferreira de França<br>Maria Jacinta Andrzejewski Cardoso da Luz |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

10.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

**11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, sem possibilidade de prorrogação.

**12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**13. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**DA REVISÃO DE PREÇOS**

13.1.1 O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

13.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

13.1.3. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

13.1.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

13.1.5. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

**DO REAJUSTE**

13.2.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

13.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art 115, caput).

**15. DAS SANÇÕES**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) ou protocolizar no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

16.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão disponibilizadas no endereço eletrônico: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Chamada Pública, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, e poderá ser encaminhado para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) ou protocolizar no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Edital de Dispensa de Licitação poderá ser obtido nos seguintes locais: Departamento de Compras e Licitações, [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaiópolis, Sindicato Rural de Itaiópolis e EPAGRI.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica). (**Resolução nº 21, de 16/11/2021**).

18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

**19. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Comissão de Contratação

Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis – SC, CEP 89340-000.

Presidente da Comissão de Contratação: Helen Scarlet Schneider – E-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) – Telefone: (47) 99791-1547

Esclarecimento referente à descrição do objeto:

Mariana L.S. Scrock – Nutricionista – E-mail: [alimento.escolar@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:alimento.escolar@itaiopolis.sc.gov.br) – Telefone: (47) 99723-0323

**20. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelos de projetos de venda

Anexo III: Declaração de origem dos gêneros alimentícios

Anexo IV: Declaração para grupo formal controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

Anexo V: Minuta do Contrato.

Itaiópolis – SC, 18 de julho de 2025.

JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO I

**TERMO REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Constitui o objeto deste termo a aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itaiópolis conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS**

O presente processo licitatório destina-se à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaiópolis com os seguintes quantitativos e descritivos de itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1    | Alface - UND. Tipo crespa, com folhas de coloração verde, fresca tenra, limpa e sem marcas de insetos. Não serão aceitas folhas murchas, danificadas, amareladas ou com sujidades, parasitas e larvas.                                                                                                                                                               | 1500       | R\$ 3,65       | <b>R\$ 5.475,00</b>  |
| 2    | Abobrinha Italiana - Kg. De primeira, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.                                                                                                  | 680        | R\$ 5,00       | <b>R\$ 3.400,00</b>  |
| 3    | Banana Caturra - Kg. De primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Fruto não vaporizado. Cacho limpo e em maturação adequada ao consumo. Não verde e amadurecimento em 2 dias no máximo. Com polpa íntegra, clara e sem vestígios de pragas. | 8260       | R\$ 5,83       | <b>R\$ 48.155,80</b> |
| 4    | Batata Inglesa - Kg. Tubérculo Tamanho e coloração uniformes, sem rachaduras, firme, sem perfurações, brotos, manchas escuras na superfície ou na polpa, nem bolores. Odor característico e umidade normal.                                                                                                                                                          | 1780       | R\$ 6,00       | <b>R\$ 10.680,00</b> |
| 5    | Beterraba - Kg. De 1ª qualidade, roxa. Casca firme, íntegra, sem manchas, sem brotos, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, firme, odor característico, sabor levemente adocicado, sem manchas. Tanto na superfície quanto na polpa não deverá haver sinais de deterioração de nenhuma espécie.                        | 880        | R\$ 5,89       | <b>R\$ 5.183,20</b>  |
| 6    | Brócolis - MÇ. De primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Deve vir protegido por suas próprias folhas.                                                                                                                       | 820        | R\$ 6,00       | <b>R\$ 4.920,00</b>  |
| 7    | Cebola - Kg. Secas, limpas, graúdas, sadias, boa qualidade e apresentação. Sem vestígios de pragas, insetos e roedores. Casca e polpa íntegras. Textura, cor, odor e sabor característicos.                                                                                                                                                                          | 980        | R\$ 6,59       | <b>R\$ 6.458,20</b>  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |           |                      |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|----------------------|
| 8  | Cenoura - Kg. Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa.                                                                      | 1040 | R\$ 6,83  | <b>R\$ 7.103,20</b>  |
| 9  | Cebolinha- MÇ. Folhas de cor verde, de 1ª qualidade. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser condicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas. | 1200 | R\$ 4,00  | <b>R\$ 4.800,00</b>  |
| 10 | Couve-flor - UND. De primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Deve vir protegido por suas próprias folhas.                                                                                                                                                                                         | 820  | R\$ 6,85  | <b>R\$ 5.617,00</b>  |
| 11 | Couve Manteiga - MÇ. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Maço contendo, no mínimo 6 folhas medindo, aproximadamente, 25x15cm. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas.                                                                                                                          | 300  | R\$ 4,46  | <b>R\$ 1.338,00</b>  |
| 12 | Morango- Kg. Morango in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde, sem sinais de fungos ou apodrecimento.                                                                                                                                                                                            | 300  | R\$ 33,17 | <b>R\$ 9.951,00</b>  |
| 13 | Morango Congelado - Kg. Morango maduro, higienizado, sem cabo, congelado sem adição de água ou açúcar. Embalado em pacotes de 1kg. Isento de cristais de gelo e sinais de descongelamento. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de frutas sadias, com colheita recente; Obedecer os padrões ANVISA. As embalagens deverão ser identificados com informações produtor e legislações de rotulagem vigentes.                         | 500  | R\$ 28,35 | <b>R\$ 14.175,00</b> |
| 14 | Pêssego - Kg. Fruta de primeira qualidade, aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato                                                                                                                                     | 800  | R\$ 13,11 | <b>R\$ 10.488,00</b> |
| 15 | Pepino Salada - Kg. Vegetal fresco, novo, sem umidade e em bom estado de conservação. Isento de manchas escuras ou amareladas, sem aspecto esponjoso, sem verrugas ou sinais de pragas. A polpa deve ser clara, de consistência e textura normais, sem odor ou sabor estranhos. Tamanho unitário de cerca de 15cm                                                                                                                         | 1208 | R\$ 5,50  | <b>R\$ 6.644,00</b>  |
| 16 | Repolho Branco - UND. De 1ª qualidade, liso. Cabeça íntegra, sem sujidades, manchas, vestígios de pragas. Sem sinais de escurecimento enzimático ou qualquer deterioração, tanto na superfície quanto na polpa. Peso médio por unidade de aproximadamente 1,5Kg (peso da polpa) no mínimo                                                                                                                                                 | 840  | R\$ 6,06  | <b>R\$ 5.090,40</b>  |
| 17 | Salsinha - MÇ Folhas de cor verde, de 1ª qualidade. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas. | 1260 | R\$ 4,33  | <b>R\$ 5.455,80</b>  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |           |                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|----------------------|
| 18 | Tangerina - Kg. De 1ª qualidade. Fruta in natura, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. Uniformes, sem ferimentos ou defeitos graves. Peso médio do fruto de cerca de 90 a 120g. Colhido de forma a conservar o fruto íntegro                                                                                                   | 6320 | R\$ 6,00  | <b>R\$ 37.920,00</b> |
| 19 | Tomate - Kg. In natura, de 1ª qualidade, com aproximadamente 60% de maturação mínima. Sem ferimentos ou defeitos graves, devem estar tenros, sem manchas, com coloração uniforme. Sem sujidades, sinais de ataques de pragas, sem deterioração de nenhuma espécie. Peso mínimo por unidade de 90g. E acondicionamento em caixas plásticas de forma a manter a integridade do fruto.         | 2720 | R\$ 8,57  | <b>R\$ 23.310,40</b> |
| 20 | Mel Silvestre – KG – Mel de abelha, o produto deverá ser puro, não podendo apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes e edulcorantes, ou outros aditivos. Deve manter as características próprias do produto, como cor, densidade, cheiro e sabor. Embalagem devidamente rotulada de acordo com as legislações vigentes e contendo 1kg | 200  | R\$ 25,75 | <b>R\$ 5.150,00</b>  |
| 21 | Suco de uva Integral – 1,5 L - Sem açúcares, adicionados, conservantes, corantes e aromatizantes. Deverá ser entregue em embalagens contendo de 1,5 litros e devidamente rotulado. Validade mínima após a entrega: 3 meses.                                                                                                                                                                 | 726  | R\$ 22,30 | <b>R\$ 16.189,80</b> |
| 22 | Suco de Maçã Integral – 1,5 L - Sem açúcares, adicionados, conservantes, corantes e aromatizantes. Deverá ser entregue em embalagens contendo de 1,5 litros e devidamente rotulado. Validade mínima após a entrega: 3 meses.                                                                                                                                                                | 598  | R\$ 22,48 | <b>R\$ 13.443,04</b> |
| 23 | Filé de tilápia congelado – 1kg - Sem espinha, sem pele, higienizado e congelado. Deverá ser entregue em embalagens devidamente rotuladas de 1 kg. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades e que mantenham a temperatura de congelamento durante toda a entrega. A validade do produto no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 6 meses.                | 615  | R\$ 50,59 | <b>R\$ 31.112,85</b> |

2.1. A proponente deverá atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado, bem como aguardar a conferência dos itens recebidos e realizar a troca dos itens que o fiscal de contrato não julgar adequados para o recebimento.

2.2. A proponente se compromete em realizar as entregas ponto a ponto, nos endereços citados no item 4, emitindo “nota filha” para cada unidade e uma “nota mãe” para pagamento do total de entregas semanais.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A presente aquisição tem como objetivo atender às exigências legais e técnicas para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto nas normativas vigentes. A iniciativa encontra amparo legal, principalmente, na Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, que determina que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações. Esta obrigatoriedade é reforçada pela Resolução FNDE nº 6/2020 que regulamenta a execução do programa e reafirma a importância da destinação de parte dos recursos para o fortalecimento da produção local e regional. Tal aquisição visa garantir a oferta regular de alimentos saudáveis e de qualidade para os estudantes da rede pública, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares regionais e a sazonalidade dos produtos, conforme cardápios elaborados por nutricionistas habilitados e alinhados com o Guia Alimentar para a População Brasileira e as diretrizes nutricionais do programa.

Além de cumprir o percentual mínimo exigido por lei, essa medida promove a segurança alimentar e nutricional dos alunos, em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), e estimula o desenvolvimento econômico sustentável no meio rural, com a valorização do agricultor familiar, o fortalecimento da economia local, e o incentivo à permanência das famílias no campo. A aquisição prioriza produtos in natura, minimamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

processados, orgânicos ou agroecológicos sempre que possível, respeitando os critérios de qualidade e segurança alimentar definidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o MAPA. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar encontra respaldo jurídico principalmente na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu artigo 14, que estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a execução do PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Essa diretriz legal visa não apenas garantir a segurança alimentar dos alunos, mas também fomentar a economia local e fortalecer os vínculos entre o setor educacional e os produtores rurais da região. Adicionalmente, a Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que regulamenta a execução do PNAE, reforça a importância do cumprimento desse percentual mínimo, bem como a necessidade de se considerar os aspectos culturais e regionais dos hábitos alimentares da população escolar, promovendo cardápios que respeitem a sazonalidade, a diversidade e as especificidades nutricionais dos alunos, conforme elaborado por nutricionistas devidamente habilitados. Os cardápios devem estar alinhados às diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e atender aos parâmetros nutricionais estabelecidos pelo próprio programa, em consonância com os princípios da alimentação adequada e saudável. Além de atender às exigências legais e nutricionais, a medida em questão também cumpre um papel fundamental no âmbito da política pública de segurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006).

#### **4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. Os gêneros alimentícios devem ser entregues de acordo com as exigências previstas no Edital no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento e cronograma de entrega disponibilizado pelo contratante, nos locais designados na tabela abaixo (ponto a ponto) e dentro do horário de funcionamento das unidades.

| <b>LOCAIS</b>                                                                                | <b>ENDEREÇO</b>                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)                                      | Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus       |
| C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)                                      | Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova         |
| C.E.I. Crescer                                                                               | Rua Alois Tyszk, 1632 – Centro                   |
| C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)                                         | Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena          |
| C.E.I. Tia Erci                                                                              | Rua Costa Carvalho, s/n – Centro                 |
| C.E.I. Semeando o Saber                                                                      | Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus |
| E. M. Centro Educativo Itaipópolis                                                           | Rua Tancredo Neves, 88 – Centro                  |
| E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)             | BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva     |
| E.M. Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)                                      | Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus      |
| E.M. Renascer                                                                                | Rua Alois Tyszk, 1789 – Centro                   |
| P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)                            | Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus |
| P.E. Abelhinha Feliz                                                                         | Rua Duque de Caxias, 575 – Centro                |
| Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte) | Rua Paulo Klodzinski, 799 – Centro               |
| Secretaria Municipal de Educação e Esporte                                                   | Rua Paulo Klodzinski, 799 – Centro               |

#### **5. OBSERVAÇÕES GERAIS**

A contratada de pessoa jurídica para a aquisição acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

6.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

6.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

6.5. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

#### **7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

22 - 17.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental 1.552.0000.1430

28 - 17.001.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil 1.552.0000.1430



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) fornecer os produtos conforme as exigências previstas no Edital, no prazo máximo de até 7 dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento, nos locais mencionados no item 4, seguindo quantitativos e horários definidos pela contratante.
- b) providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento do material/produto;
- c) atender prontamente às orientações e exigências dos fiscais de contrato, devidamente designados pela portaria n° 1.156/2025, inerentes à execução do objeto contratado;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;
- e) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;
- f) emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 13 deste Termo.

**9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

- a) emitir Autorização de Fornecimento dos materiais/produtos conforme quantidade necessária;
- b) manter controle interno das quantidades dos materiais/produtos fornecidos, até a conclusão do (a) **Contrato**;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- e) prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.
- f) efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- g) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

**10. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 8 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA”, além daquelas previstas na Lei 14.133/21 e no código civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**Sistema de Contrato:** o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025 sem possibilidade de prorrogação.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato nominados abaixo e designados pela portaria N° 1.156/2025 e Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput

| <b>Unidade Escolar</b> | <b>Diretor (a)</b>             | <b>Merendeira</b>                                               |
|------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PE Abelhinha Feliz     | Angela Maria Viczneviski Fuchs | Regiane Aparecida Raymundo<br>Marisa de Fátima da Silva Novello |
| PE Anjo da Guarda      | -                              | Luciane Artin Kojura                                            |
| PE Anjos do Amanhã     | -                              | Matilde Cardozo                                                 |
| PE Menino Jesus        | -                              | Lucilene Cristina Paixão Franco                                 |
| PE Paraguaçu           | -                              | Danieli dos Santos Romão Lima                                   |
| CEI Bom Jesus          | Solange Rogalski Chavicki      | Goreti Ignaczuk                                                 |
| CEI Crescer            | Silene Neudorf                 | Elaine Kraieski                                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|                                 |                                                          |                                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| CEI Lucena                      | Sandra Maria Wojciechowski                               | Edna Maria Gelinski<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves                  |
| CEI Semeando o Saber            | Cassiane Loss                                            | Aparecida Zanelato                                                       |
| CEI Tia Erci                    | Suelen Ferreira dos Santos                               | Vera Lúcia Tavares<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves                   |
| CEI Vila Nova                   | Janete Klemann Bilicki                                   | Simone Werka                                                             |
| ER Baia do Itajai               | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Luana de Souza Taborda                                                   |
| ER Poço Claro II                | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Telma Gelbcke Fleischmann                                                |
| ER Rio da Areia                 | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Fátima Fernanda Lourenço                                                 |
| ER Secção Schneider             | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Maria Cristiane Veiga Ribeiro                                            |
| ER Nova Esperança               | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Diana Bileski                                                            |
| EM Renascer                     | Cirineu Virmond                                          | Viviane Schmokel Dresseno<br>Carmen Lúcia Gelinski                       |
| EM Bom Jesus                    | Lindacir Aparecida Sabatke Jaroszewski                   | Jocélia Max Márcia Maria Pires                                           |
| EM Rio da estiva                | Jaquiline Ulbricht Rank                                  | Maristela Faria                                                          |
| EM Centro Educativo Itaipópolis | Dalva de Lima Buba                                       | Fernanda Ferreira de França<br>Maria Jacinta Andrzejewski Cardoso da Luz |

12.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

12.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

12.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

13.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

13.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

13.2.2.2 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

13.2.3 impedimento de licitar e contratar;

13.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

14.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade Chamada Pública, conforme disposto no Art. 14 da Lei n° 11.947/2009. Serão habilitados aqueles que atenderem às especificações técnicas dos produtos, respeitadas as exigências previstas no edital e nos documentos de habilitação.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Para fins de habilitação e comprovação de aptidão técnica necessária à execução do objeto contratual, o fornecedor deverá apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, expedido pelo órgão competente, em nome da empresa proponente, que comprove estar autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto da contratação, conforme estabelece o Art. 46 do Decreto-Lei n° 986/1969, a Resolução RDC n° 275/2002, o Acórdão n° 3.409/2013 – Plenário do TCU, em seu item 9.3.2, e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia n° 1071367/2020.

#### **16. DA REVISÃO DE PREÇOS**

16.1 O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

16.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

16.1.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

16.1.4. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

**17. DO REAJUSTE**

17.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Mariana Selbach Scrock**

Matrícula 8682

Nutricionista RT PNAE

**Jane Maria Cezelinski Engel**

Secretária Municipal de Educação e Esporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE                                             |            |                                                         |                        |            |                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA                                                                         |            |                                                         |                        |            |                                       |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES                                                                                                         |            |                                                         |                        |            |                                       |
| GRUPO FORMAL                                                                                                                               |            |                                                         |                        |            |                                       |
| 1. Nome do Proponente                                                                                                                      |            |                                                         | 2. CNPJ                |            |                                       |
| 3. Endereço                                                                                                                                |            | 4. Município/UF                                         |                        |            |                                       |
| 5. E-mail                                                                                                                                  |            | 6. DDD/Fone                                             |                        |            | 7. CEP                                |
| 8. N° DAP Jurídica                                                                                                                         |            | 9. Banco                                                | 10. Agência Corrente   |            | 11. Conta N° da Conta                 |
| 12. N° de Associados                                                                                                                       |            | 13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                        |            | 14. N° de Associados com DAP Física   |
| 15. Nome do representante legal                                                                                                            |            | 16. CPF                                                 |                        |            | 17. DDD/Fone                          |
| 18. Endereço                                                                                                                               |            |                                                         | 19. Município/UF       |            |                                       |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                                                                  |            |                                                         |                        |            |                                       |
| 1. Nome da Entidade                                                                                                                        |            |                                                         | 2. CNPJ                |            | 3. Município/UF                       |
| 4. Endereço                                                                                                                                |            |                                                         |                        |            | 5. DDD/Fone                           |
| 6. Nome do representante e e-mail                                                                                                          |            |                                                         |                        | 7. CPF     |                                       |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS                                                                                                                  |            |                                                         |                        |            |                                       |
| 1. Produto                                                                                                                                 | 2. Unidade | 3. Quantidade                                           | 4. Preço de Aquisição* |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|                                                                                                                                            |            |                                                         | 4.1. Unitário          | 4.2. Total |                                       |
|                                                                                                                                            |            |                                                         |                        |            |                                       |
|                                                                                                                                            |            |                                                         |                        |            |                                       |
| OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).                                                                  |            |                                                         |                        |            |                                       |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |            |                                                         |                        |            |                                       |
| Local e Data                                                                                                                               |            | Assinatura do Representante do Grupo Formal             |                        |            | Fone/E-mail:                          |
|                                                                                                                                            |            |                                                         |                        |            |                                       |
|                                                                                                                                            |            |                                                         |                        |            |                                       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------|-----------------------------------------------------|----------|------------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA                             |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES                                                             |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| GRUPO INFORMAL                                                                                 |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| 1. Nome do Proponente                                                                          |            |            |               | 2. CPF                                              |          |                  |                      |
| 3. Endereço                                                                                    |            |            |               | 4. Município/UF                                     |          | 5. CEP           |                      |
| 6. E-mail (quando houver)                                                                      |            |            |               | 7. Fone                                             |          |                  |                      |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora<br>( ) Sim ( ) Não                                     |            |            |               | 9. Nome da Entidade Articuladora<br>(quando houver) |          | 10. E-mail/Fone  |                      |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar                                                             |            | 2. CPF     |               | 3. DAP                                              | 4. Banco | 5. N° Agência    | 6. N° Conta Corrente |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                      |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| 1. Nome da Entidade                                                                            |            |            | 2. CNPJ       |                                                     |          | 3. Município     |                      |
| 4. Endereço                                                                                    |            |            |               |                                                     |          | 5. DDD/Fone      |                      |
| 6. Nome do representante e e-mail                                                              |            |            |               |                                                     | 7. CPF   |                  |                      |
| III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS                                                       |            |            |               |                                                     |          |                  |                      |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar                                                    | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* /Unidade                     |          | 6. Valor Total   |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |
|                                                                                                |            |            |               |                                                     |          | Total agricultor |                      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|------------------|----------------------------|---------------------------------------|--|
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            | Total do projeto                      |  |
| IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO                                                                                                               |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
| 1. Produto                                                                                                                                 | 2. Unidade | 3. Quantidade                                         | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  | Total do projeto:          |                                       |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
| Local e Data:                                                                                                                              |            | Assinatura do Representante do Grupo Informal         |                  |                            | Fone/E-mail:<br>CPF:                  |  |
| Local e Data:                                                                                                                              |            | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal |                  |                            | Assinatura                            |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |
|                                                                                                                                            |            |                                                       |                  |                            |                                       |  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE                                             |                                     |                   |                     |                           |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA                                                                         |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR                                                                                                            |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| <b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>                                                                                                           |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| 1. Nome do Proponente                                                                                                                      |                                     |                   | 2. CPF              |                           |                                    |
| 3. Endereço                                                                                                                                |                                     | 4. Município/UF   |                     | 5. CEP                    |                                    |
| 6. Nº da DAP Física                                                                                                                        |                                     | 7. DDD/Fone       |                     | 8. E-mail (quando houver) |                                    |
| 9. Banco                                                                                                                                   |                                     | 10. Nº da Agência |                     | 11. Nº da Conta Corrente  |                                    |
| II- Relação dos Produtos                                                                                                                   |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| Produto                                                                                                                                    | Unidade                             | Quantidade        | Preço de Aquisição* |                           | Cronograma de Entrega dos produtos |
|                                                                                                                                            |                                     |                   | Unitário            | Total                     |                                    |
|                                                                                                                                            |                                     |                   |                     |                           |                                    |
|                                                                                                                                            |                                     |                   |                     |                           |                                    |
|                                                                                                                                            |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| OBS: * Preço publicado no Edital (o mesmo que consta na chamada pública).                                                                  |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                                                                 |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| Nome                                                                                                                                       |                                     | CNPJ              |                     | Município                 |                                    |
| Endereço                                                                                                                                   |                                     |                   |                     | Fone                      |                                    |
| Nome do Representante Legal                                                                                                                |                                     |                   |                     | CPF                       |                                    |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |                                     |                   |                     |                           |                                    |
| Local e Data:                                                                                                                              | Assinatura do Fornecedor Individual |                   | CPF:                |                           |                                    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

**PARA GRUPO FORMAL**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., nº ....., na cidade de ....., SC, CEP: ....., neste ato representado (a) pelo Sr (a) ....., portador(a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente e domiciliado na ....., nº ....., na cidade de ....., SC, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no PROJETO DE VENDA;

OU

**PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente e domiciliado na ..... nº ....., na cidade de ....., SC, CEP: ....., **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no PROJETO DE VENDA;

OU

**PARA GRUPO INFORMAL**

Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*,  
Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*,  
Nome....., portador (a) do RG: ....., CPF: \*\*\*.....\*\*\*, residente (s) e domiciliado (s) na ....., nº ....., na cidade de ....., SC, CEP: ....., **DECLARAMOS** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no PROJETO DE VENDA.

..... de ..... de 2025

NOME: .....

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA GRUPO FORMAL CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_  
declara, de sua responsabilidade e que faz o controle do atendimento do limite individual de venda de seus  
cooperados/associados, conforme previsto no § 1º do art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada  
pela Resolução nº 21, de 16/11/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ..... /2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 54.736.674/0001-88, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.834.\*\*\*-5\*.

**CONTRATADA:** (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço à \_\_\_\_\_, nº..... (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais).

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente autorizado pela Chamada Pública nº 02/2024, de 23 de agosto de 2024, homologado em ...../...../2024, fundamentado nas disposições das [Leis nºs: 11.947/2009, 14.660/2023 e 14.133/2021](#), mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de Mulheres da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução nº 21, de 16/11/2021).

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                 | UN | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                                |             |
|-------------------------|----|------------|--------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
|                         |    |            |                          | Preço Unitário (divulgado no Termo de Referência) | Preço Total |
|                         |    |            |                          |                                                   |             |
|                         |    |            |                          |                                                   |             |
|                         |    |            |                          |                                                   |             |
|                         |    |            |                          |                                                   |             |
| Valor Total do Contrato |    |            |                          |                                                   |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de E-mail ou Aplicativo de Mensagem indicado pela Contratada.

5.2. As entregas devem respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares: 08:00h – 12:00h e 13:00h – 17:00h), bem como aguardar a conferência de todos os itens por pessoa habilitada para este fim.

5.3. A Contratada deverá substituir os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações fornecidas, sem ônus para o Município de Itaipópolis.

5.4. Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas, e dentro do prazo definido no item 5.1 deste Contrato, nos locais indicados abaixo:

| LOCAIS                                                                                       | ENDEREÇO                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)                                      | Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus       |
| C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)                                      | Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova         |
| C.E.I. Crescer                                                                               | Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro                  |
| C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)                                         | Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena          |
| C.E.I. Tia Erci                                                                              | Rua Costa Carvalho, s/n – Centro                 |
| C.E.I. Semeando o Saber                                                                      | Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus |
| E. M. Centro Educativo Itaipópolis                                                           | Rua Tancredo Neves, 88 - Centro                  |
| E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rod. pavimentada)                | BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva     |
| E.M. Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)                                      | Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus      |
| E.M. Renascer                                                                                | Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro                  |
| P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)                            | Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus |
| P.E. Abelhinha Feliz                                                                         | Rua Duque de Caxias, 575 – Centro                |
| Depósito Central de Alimentação Escolar (anexo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte) | Rua Paulo Klodzinski, 799 - Centro               |

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

22 - 17.001.12.361.0007.2038.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental 1.552.0000.1430

28 - 17.001.12.365.0007.2040.3.3.90.00.00 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Infantil 1.552.0000.1430

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA: DAS NOTAS FISCAIS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Fornecer e entregar os produtos de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento/Empenho, nos locais designados.

b) Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos;

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s);
- e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como estar regular perante a vigilância sanitária através de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município;
- j) A não substituição do objeto licitado no prazo estipulado poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 15 do edital de licitação.
- k) Manter atualizados os registros na vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores sanitários de acordo com a atividade desenvolvida, durante toda a duração do contrato.
- l) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste edital e em seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho dos produtos conforme quantidade necessária;
- b) Manter controle interno das quantidades dos produtos fornecidos, até a conclusão do Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações no Termo de Referência;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula sétima deste Contrato;
- g) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- h) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato nominados abaixo e designados pela portaria Nº 1.156/2025 e Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput

| Unidade Escolar      | Diretor (a)                                         | Merendeira                                                      |
|----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PE Abelhinha Feliz   | Angela Maria Vicznevski Fuchs                       | Regiane Aparecida Raymundo<br>Marisa de Fátima da Silva Novello |
| PE Anjo da Guarda    | -                                                   | Luciane Artin Kojura                                            |
| PE Anjos do Amanhã   | -                                                   | Matilde Cardozo                                                 |
| PE Menino Jesus      | -                                                   | Lucilene Cristina Paixão Franco                                 |
| PE Paraguaçu         | -                                                   | Danieli dos Santos Romão Lima                                   |
| CEI Bom Jesus        | Solange Rogalski Chavicki                           | Goreti Ignaczuk                                                 |
| CEI Crescer          | Silene Neudorf                                      | Elaine Kraieski                                                 |
| CEI Lucena           | Sandra Maria Wojciechowski                          | Edna Maria Gelinski<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves         |
| CEI Semeando o Saber | Cassiane Loss                                       | Aparecida Zanelato                                              |
| CEI Tia Erci         | Suelen Ferreira dos Santos                          | Vera Lúcia Tavares<br>Fernanda Antonia Fernandes Alves          |
| CEI Vila Nova        | Janete Klemann Bilicki                              | Simone Werka                                                    |
| ER Baía do Itajaí    | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar) | Luana de Souza Taborda                                          |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|                                |                                                          |                                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| ER Poço Claro II               | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Telma Gelbcke Fleischmann                                                |
| ER Rio da Areia                | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Fátima Fernanda Lourenço                                                 |
| ER Secção Schneider            | Luciane de Lima Blaszkoski (Pedagogo-Orientador Escolar) | Maria Cristiane Veiga Ribeiro                                            |
| ER Nova Esperança              | Melissa Gomes Zerger (Pedagoga-Orientadora Escolar)      | Diana Bileski                                                            |
| EM Renascer                    | Cirineu Virmond                                          | Viviane Schmokel Dresseno<br>Carmen Lúcia Gelinski                       |
| EM Bom Jesus                   | Lindacir Aparecida Sabatke Jaroszewski                   | Jocélia Max Márcia Maria Pires                                           |
| EM Rio da estiva               | Jaquiline Ulbricht Rank                                  | Maristela Faria                                                          |
| EM Centro Educativo Itaiópolis | Dalva de Lima Buba                                       | Fernanda Ferreira de França<br>Maria Jacinta Andrzejewski Cardoso da Luz |

12.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

12.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

12.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 3.000/2023).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1. DA REVISÃO DE PREÇOS**

15.1.1 O preço estabelecido é fixo e irredutível, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

15.1.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.1.3. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

15.1.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

15.1.5. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

**15.2. DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

15.2.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art 115, caput).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES**

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**m)** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

18.2.2.1. Multa de Mora:

**a)** O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

**b)** Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

**c)** A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

**d)** A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

18.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

**a)** Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.

**b)** Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

18.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.2.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.3.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

20.1.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.2. Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

20.1.3. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive civil e penal;

20.1.4. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

20.1.5. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

20.1.6. Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

20.1.7. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaiópolis - SC, ..... de ..... de 2025.